Recurso nº 58379 - Processo nº E-04/222942/2012 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PLAZA 2000 ACESSORIOS E CALCADOS LTDA - Relator: LUIZ CARLOS SAMPAIO AFONSO - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº RJ 138.260.

Recurso nº 69293 - Processo nº E-04/036/000286/2015 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL E TNL PCS S/A - Recorrida: TNL PCS S/A E FAZENDA ESTADUAL - Relator: GUSTAVO KELLY ALENCAR - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 73356 - Processo nº E-04/037/100084/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: LUIZ CARLOS SAMPAIO AFONSO - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 74190 - Processo nº E-04/040/000852/2013 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: GUSTAVO KELLY ALENCAR - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 75002 - Processo nº E-04/043/100145/2018 - Recorrente: PAULO A DOS SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 76608 - Processo nº E-04/211/014940/2019 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO. Patrono: Sacha Calmon Navarro Coêlho, OAB/RJ nº 112.794-A

Recurso nº 76909 - Processo nº E-04/211/017637/2019 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: LUCIANA DORNELLES DO ESPIRITO SANTO - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 77766 - Processo nº E-04/040/100022/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A. - Recorridas: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A. E FAZENDA ESTADUAL - Relator: FABIA TROPE DE ALCANTARA - Representantes da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO e VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 78088 - Processo nº E-04/211/017088/2019 - Recorrente: RECICLYN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 78219 - Processo nº E-04/211/003813/2021 - Recorrente: ALUTECH ALUMINIO TECNOLOGIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: ALEX GABRIEL SIVERIS DA ROSA - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 78437 - Processo nº E-04/211/006753/2020 - Recorrente: ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: RUBENS NORA CHAMMAS - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 79847 - Processo nº SEI-040037/000155/2022 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: GRACILIANO JOSE ABREU DOS SANTOS - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 79892 - Processo nº SEI-040044/000137/2022 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Relator: ANTONIO SILVA DUARTE NETO - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2574585

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20.06.2024
PÁGINA 06 - 3ª COLUNA

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 16 de julho de 2024, às 12h

Onde se lê: Recurso nº 81.205 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº SEI-040224/002733/2023 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Leia-se: Recurso nº 81.558 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040192/001437/2022 - Interessada: CONVENIENCIA E TRANSPORTES SAO CRISTOVAO LTDA. - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Id: 2574809

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20.06.2024
PÁGINA 06 - 2ª COLUNA

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 09 de julho de 2024, às 14h.

Onde se lê: Recurso nº 81.152 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº SEI-040038/000109/2023 - Recorrente: METALURGICA VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábia Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Leia-se: Recurso nº 73.252 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº SEI-E-04/079/001666/2015 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: TITULAR DA IFE 05 - SIDERURGIA E METALURGIA - Relatora: Conselheira Fábia Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Id: 2574782

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 533 DE 07 DE JUNHO DE 2024

CONSTITUI A REDE INTERNA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - RIPLO NO ÂMBITO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº - 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com alteração dada pela Lei nº - 5.260, de 11 de junho de 2008, e tendo vista o que consta do Processo nº SEI-040014/025078/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 48.413/23, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO e dá outras providências, e

- e o que consta do Processo nº 040014/025074/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Rede Interna de Planejamento e Orçamento - RIPLO, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência.

§ 1º - A RIPLO consiste em um conjunto de servidores que desempenham funções de planejamento e de orçamento na Rioprevidência, independentemente de sua lotação.

§ 2º - - As funções de planejamento e de orçamento de que trata o parágrafo anterior encontram-se detalhadas no Decreto nº - 48.413/23.

Art. 2º - A agenda de atividades da RIPLO será elaborada e conduzida pelo titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLAN.

Art. 3º - A Rede Interna de Planejamento e Orçamento do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, será composta por:

I - 01 (um) integrante da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLAN;

II - 01 (um) integrante de cada área finalística da Autarquia;

III - 01 (um) representantes da área de governança;

IV - 01 (um) representante da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária.

Parágrafo Único - Cabe ao titular da ASPLAN registrar e manter atualizado documento com a composição da RIPLO, zelando para que todas as áreas definidas no caput deste artigo estejam representadas.

Art. 4º - Compete aos integrantes da ASPLAN:

a) representar o Rioprevidência nas redes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, participando de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas oferecidas, prestando informações quando demandadas e propondo melhorias na gestão das funções de planejamento;

b) coordenar a Rede Interna de Planejamento e Orçamento e compartilhar com os demais integrantes da RIPLO as diretrizes expedidas pelo órgão central;

c) buscar a compatibilização da programação do órgão com as políticas públicas estaduais, no que couber;

d) desenvolver articulações junto às áreas finalísticas do Rioprevidência para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;

e) prestar suporte técnico aos integrantes das áreas finalísticas do Rioprevidência durante os processos de planejamento e orçamento coordenados pela SEPLAG, cabendo esclarecer, orientar e direcionar a matéria em alinhamento com as normas do órgão central e os objetivos estratégicos do Rioprevidência;

f) consolidar as propostas das áreas finalísticas do Rioprevidência, propondo ajustes técnicos necessários para adequação das propostas apresentadas à metodologia dos instrumentos coordenados pela SEPLAG;

g) estruturar proposta de alocação orçamentária de acordo com as prioridades definidas pela governança;

h) monitorar entregas e resultados do Rioprevidência, em conjunto com as áreas finalísticas; e

i) disseminar internamente os dados consolidados do monitoramento de entregas e resultados, subsidiando o aperfeiçoamento das iniciativas conduzidas pelo Rioprevidência.

Art. 5º - Compete aos representantes das áreas finalísticas na RIPLO:

a) elaborar o Plano Plurianual - PPA com o apoio metodológico da ASPLAN, levando em conta diagnósticos e estudos realizados pelo Rioprevidência sobre sua área de atuação, além de prioridades de Governo e Planejamento Estratégico do Rioprevidência;

b) elaborar os indicadores constantes na programação do órgão no PPA com o apoio metodológico da ASPLAN;

c) elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA em conjunto com a ASPLAN;

d) monitorar e avaliar a execução da programação do Rioprevidência;

e) coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações que possam subsidiar o monitoramento e a avaliação das iniciativas conduzidas pelo Rioprevidência;

f) monitorar e avaliar, por meio de indicadores, os resultados e impactos das iniciativas conduzidas pelo Rioprevidência;

g) revisar anualmente o Plano Plurianual e ajustar a programação do Rioprevidência, com o apoio metodológico da ASPLAN, levando em conta evidências encontradas nos processos de monitoramento da execução da programação e monitoramento dos indicadores de resultado;

h) prestar informações à ASPLAN quando demandados; e

i) participar de outros processos de Planejamento, extraordinariamente, quando houver demanda.

Art. 6º - Compete aos representantes da governança na RIPLO:

a) garantir que os instrumentos coordenados pela SEPLAG reflitam os principais compromissos, entregas e prioridades do Rioprevidência; e

b) utilizar as evidências trazidas pelo monitoramento de entregas e resultados para subsidiar a tomada de decisão em relação às iniciativas conduzidas pelo Rioprevidência.

Art. 7º - Compete aos representantes da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária na RIPLO:

a) prestar informações quando demandados; e

b) observar decisões com impacto na execução orçamentária do Rioprevidência.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024

DEIVIS MARCON ANTUNES
Diretor-Presidente do Rioprevidência

Id: 2574735

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 18/06/2024

PROCESSO Nº SEI-040014/028923/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro artigo 74º, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor do CONDOMINIO DO EDIFICIO MARQUES DO HERVAL - CNPJ: 29.416.765/0001-99, no valor de R$ 1.910,49 (mil, novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos.

Id: 2574849

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 24/05/2024

PROCESSO Nº SEI-040161/000844/2024 - RECONHEÇO a dívida de conversão em pecúnia de período de 270 dias (duzentos e setenta) de licença-prêmio não usufruída, em favor do ex-servidor ERICH CLAUDIO PETERS, ID. Funcional nº 20584547, no valor de R$ 53.347,10 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

DE 27/05/2024

PROCESSO Nº SEI-040014/023375/2024 - RECONHEÇO a dívida de conversão em pecúnia de período de (setecentos e vinte) 720 dias de licença-prêmio não usufruídas, em favor da ex-servidor CARLOS HENRIQUE DA COSTA SILVA, ID. Funcional nº 2059726-6**,** no valor de R$ 305.043,60 (trezentos e cinco mil quarenta e três reais e sessenta centavos).

PROCESSO Nº SEI-040014/005699/2024 - **RECONHEÇO** a dívida de conversão em pecúnia do período de férias não-usufruídas é de R$ 2.583,02 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e dois centavos), em favor da ex-servidor SERGIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, ID. Funcional nº 5135704-6.

Id: 2574746

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 11/06/2024

PROCESSO Nº SEI-040161/007516/2020 - **AUTORIZO** a concessão de redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), em nome de OLIVIA BALIANO ENNES BRASIL ALCANTARA, ID Funcional 0020606915, Cargo TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, por 01 (um) ano, na forma do art. 6° do Decreto 14.870 de 01/06/90, conforme despacho favorável emitido pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SPMSO em 24/05/2024.

PROCESSO Nº SEI-040161/012930/2021 - DEFIRO 06 (seis) meses de licença prêmio, referente aos 6º quinquênios (período base de 05/02/2008 a 23/04/2013) e 7° quinquênio (período base 27/05/2016 a 30/05/2021), nos termos do art. 129 do Decreto n° 2479/79, a servidora MARIA DAS GRACAS MELLO DE AMORIM, TÉCNICO DE CONTABILIDADE I, ID Funcional n.º 20605668, para usufruto em data oportuna.

Id: 2574747

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATOS DA GERENTE
DE 19/06/2024

CONCEDO a **SANDRA REGINA DRUMOND DE MATTOS,** na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) NEDIO DE MATTOS, matrícula 00-0016812-0, cargo de SUBTENENTE do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 8.645,62, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 06/05/2017. Processo n º SEI-PD-04/142.153/2017 e Processo n º SEI-040161/010276/2021

CONCEDO a **MARCELO AUGUSTO ALVES ELIZIARIO**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) ANDREZA CAVALCANTI CALHEIROS ELIZIARIO, matrícula 00-0918140-5, cargo de PROFESSOR DOCENTE I do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R$ 3.068,16, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 27/12/2022. Processo nº SEI-040150/000026/2023.

CONCEDO a **DYRCE DE MAGALHAES RIBEIRO,** na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) LUIZ CARLOS RIBEIRO, matrícula 00-0285280-4, cargo de ASSISTENTE JURÍDICO do(a) PGE ERJ, a pensão por morte, no valor de R$ 10.933,36, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 14/06/2018. Processo nº SEI-PD-04/138.145/2018.

CONCEDO a **SILVIA REGINA DA SILVA DOS SANTOS**, na qualidade de COMPANHEIRO(A) do(a) ex-segurado(a) JOSÉ BENIGNO LUNA SOBRINHO, matrícula 00-0102402-5, cargo de AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, a pensão por morte, no valor de R$ 2.922,66, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 05/08/2023. Processo nº SEI-040150/001096/2023.

CONCEDO a **IGNEZ DE SOUZA OSIAS**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) PAULO OSIAS, matrícula 19045, cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO II do(a) TJ, a pensão por morte, no valor de R$ 9.988,76, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 23/06/2020 Processo nº SEI-PD-04/137.187/2020.

Id: 2574602